



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE, como adiante se segue:

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, reuniu-se em sessão ordinária a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, em sua sede na Avenida da Paz nº 2076, Centro, nesta cidade de Maceió, capital do Estado do Alagoas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, e com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Trabalho: Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Antônio Adrualdo Alcoforado Catão. Ausente o Excelentíssimo Desembargador Laerte Neves de Souza, por gozo de férias. O Excelentíssimo Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão compareceu apenas para compor o quorum do julgamento do processo número 0001359-03.2012.5.19.0004 em razão do impedimento da Exma. Sra. Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto. Presente ainda, o Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho Cássio de Araújo Silva representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, sendo a Coordenadora da Segunda Turma, Raphaela Cintya Matos Carvalho. Havendo quorum regimental, o Excelentíssimo Senhor Desembargador-Presidente declarou aberta a sessão, dispensando-se a leitura da ata anterior, aprovada sem ressalvas. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão apresentou proposta, acolhida por unanimidade, no sentido de registrar moção de pesar pelo falecimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Sapucaia da Silva, ocorrido na presente data. Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores lamentaram o falecimento do Desembargador Aposentado do Tribunal de Justiça de Alagoas, registrando voto de pesar e determinando o encaminhamento de moção de pêsames à família enlutada. Em continuidade, o Excelentíssimo Desembargador Presidente determinou o início dos julgamentos, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos físicos (resíduo) e dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 2811/2019, do dia 17/09/2019, publicado no dia 18/09/2019, na forma regimental, **iniciando pelos processos físicos apregoados e julgados na seguinte ordem:** 1º PROCESSO: AGRAVO DE PETIÇÃO (2º) PROC. Nº:0001359-03.2012.5.19.0004. Relatora: VANDA LUSTOSA. Fez sustentação oral pelo agravante, o advogado Wilton Antonio Figueiroa Lima, OAB 3.522 - AL. Fez sustentação oral pelos agravados o advogado Manoel Santana Rodrigues, OAB/AL 4953. DECISÃO: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo de petição interposto para, declarando a nulidade processual a partir da r. sentença de embargos de terceiros, determinar a reabertura da instrução processual para realização de perícia técnica, de forma conclusiva, nos termos da fundamentação, mantendo a agravante, Sider Comércio, Transportes e Serviços Ltda., na posse do imóvel, Matrícula Nº. 107.776. Prejudicada a análise dos demais temas aduzidos no apelo. **Findo o julgamento dos**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

processos físicos, procedeu-se ao julgamento dos processos eletrônicos apregoados e julgados na seguinte ordem, já considerados os pedidos de preferência: Ordem: 59. PROCESSO nº 0001172-82.2018.5.19.0004 (ED). RELATOR: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado: após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que conhecia dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los, por unanimidade, conceder vista à Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa. A Exma. Sra. Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 36. Número do Processo: 0000130-81.2019.5.19.0062 – ROT. Relator: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** O Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO não participou do presente julgamento em razão do cômputo do voto do Exmo. Sr. Desembargador LAERTE NEVES DE SOUZA proferido na sessão de julgamento do dia 12-09-2019. Fez sustentação oral pela reclamada/recorrente o advogado Carlos André Rocha Sarmento, OAB/AL 4443, na sessão de julgamento do dia 15-08-2019. **Resultado:** após os votos dos Exmos. Srs. Desembargadora Relatora e Desembargador Laerte Neves de Souza que, conheciam e davam parcial provimento ao recurso para reconhecer que o autor exercia na empresa a função de bombeiro civil, condenando-se a reclamada ao pagamento de: a) horas extras, assim consideradas as excedentes à 36ª semanal, apuradas de acordo com os cartões de ponto juntados aos autos, com repercussão em aviso prévio, décimo terceiro salário, férias acrescidas de 1/3, repouso semanal remunerado e no FGTS acrescido da multa de 40%, dada a habitualidade, deduzindo-se aquelas comprovadamente pagas de acordo com os contracheques juntados aos autos; b) adicional de periculosidade de 30%, com repercussão nas horas extras, aviso prévio, décimo terceiro salário, férias acrescidas de 1/3 e no FGTS acrescido da multa de 40%; d) excluir a condenação imposta ao autor a título de honorários advocatícios sucumbenciais. Custas invertidas, pela reclamada, no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor atribuído à condenação para fins recursais, por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa. Computado o voto do Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza proferido na sessão de julgamento do dia 12-09-2019. **Ordem: 39. Número do Processo: 0001184-53.2017.5.19.0062 – ROT. Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** O Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO não participou do presente julgamento em razão do cômputo do voto do Exmo. Sr. Desembargador LAERTE NEVES DE SOUZA proferido na sessão de julgamento do dia 12-09-2019. Fez sustentação oral pela reclamada/recorrente o advogado Carlos André Rocha Sarmento, OAB/AL 4443, na sessão de julgamento do dia 15-08-2019. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para excluir a condenação em indenização por danos morais. Computado o voto do Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza proferido na sessão de julgamento do dia 12-09-2019. **Ordem: 37. Número do Processo: 0000329-74.2019.5.19.0007 – RORSum. Relator: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamado o advogado Andrey Bruno Cavalcante Vieira, OAB/AL 16.835, na sessão de julgamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

do dia 05-09-2019. **Resultado:** após os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Relatora que conhecia e negava provimento ao recurso ordinário e Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa que lhe dava provimento para, reformando a sentença, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas e honorários invertidos, porem dispensados, na forma da lei, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo. **Ordem: 38. Número do Processo: 0000489-04.2016.5.19.0008 – ROT. Relator: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante a advogada Camila Caroline Galvão de Lima, OAB/AL 7276, na sessão de julgamento do dia 05-09-2019. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da reclamada e, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário da reclamante para, alterando a sentença, acrescer à condenação o pagamento da diferença salarial mensal de R\$3.783,03, no período de 1º.4.2011 a 9.3.2012, mais reflexos sobre férias mais 1/3, 13º salários, FGTS, repouso semanal remunerado, horas extras e dobras de domingos e feriados. Custas processuais acrescidas no valor de R\$1.000,00 calculadas sobre o valor de R\$50.000,00, porém, dispensadas na forma da Orientação Jurisprudencial n.º247, II, da SDI-1, do TST. **Ordem: 32. Número do Processo: 0001175-31.2018.5.19.0006 – RORSum. Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por maioria, rejeitar a conversão do julgamento em diligência para conceder prazo à reclamada/recorrente para comprovar o regular preparo, proposta pela Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa; e, por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal, por deserção, e, por consequência, não conhecer do apelo adesivo obreiro. **Ordem: 2. Número do Processo: 0000044-25.2019.5.19.0058 – ROT. Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado Marcos Antonio Cunha Cajueiro Filho, OAB/AL 12374. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) reconhecer como sendo por prazo indeterminado o contrato de trabalho havido entre as partes e, por essa razão, julgar procedente o pedido de anotação da CTPS no período de 24.9.2018 a 21.1.2019 (considerando a projeção do aviso prévio de 30 dias), na função de vendedor, com remuneração de um salário mínimo. Declarar que o reclamante foi dispensado sem justa causa e, em consequência, condenar o reclamado ao pagamento das seguintes verbas: saldo de salário de 22 dias, aviso prévio de 30 dias, 4/12 de gratificação natalina proporcional, 4/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3 e FGTS com a multa de 40% (quarenta por cento). Autorizar a dedução dos valores já pagos no TRCT (Id 2c78b81). Deferir ainda o pedido de pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT; 2) condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo transporte de numerário; 3) declarar a inconstitucionalidade "incidenter tantum" do artigo 791-A da CLT e, por conseguinte, excluir a condenação do reclamante ao pagamento de honorários advocatícios decorrentes da sucumbência; e 4) majorar o percentual dos honorários advocatícios a serem pagos pela reclamada em favor do patrono do autor para 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Custas majoradas para R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Ordem: 8. Número do Processo: 0000187-14.2019.5.19.0058 – ROT. Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante o advogado Marcos Antonio Cunha Cajueiro Filho, OAB/AL 12374. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do apelo e das contrarrazões, para negar provimento ao recurso obreiro. **Ordem: 6. Número do Processo: 0000140-33.2018.5.19.0007 – ROT. Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** O advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, inscrito, não compareceu para fazer a sustentação oral pela reclamada/recorrente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários interpostos e de suas respectivas contrarrazões; no mérito, negar provimento ao recurso ordinário obreiro e dar provimento ao recurso ordinário patronal para, reformando a sentença de origem, majorar o percentual de honorários advocatícios sucumbenciais de 5% para 10% sobre o valor da causa, a serem pagos pelos autores. Custas mantidas. **Ordem: 7. Número do Processo: 0000172-50.2018.5.19.0003 – AP. Relator: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para declarar a nulidade da notificação por Edital, determinando, ainda, que seja concedido novo prazo para que a agravante manifeste-se sobre o pedido de descon sideração da personalidade jurídica. **Ordem: 14. Número do Processo: 0000285-26.2017.5.19.0007 – ROT. Relator: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado Yves Maia de Albuquerque, OAB/AL 3367. Fez sustentação oral pela reclamada/recorrente a advogada Sandra Barbosa Gomes, OAB/AL 14.812. **Resultado:** por unanimidade, conhecer ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso patronal e dar parcial provimento ao recurso obreiro para condenar a ré ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais à base de 15% sobre o valor da condenação. **Ordem: 3. Número do Processo: 0000065-88.2018.5.19.0008 – ROT. Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada o advogado Lecy Junior de Andrade Araújo, OAB/AL 4295. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário interposto para condenar o reclamado ao pagamento de R\$6.000,00 (seis mil reais) a título de danos morais e excluir a condenação do autor em pagamento de honorários advocatícios. Juros e correção monetária nos termos do art. 883 da CLT e da Súmula nº 439, do C. TST. Custas invertidas, a cargo da reclamada, no importe de R\$100,00 (cem reais), contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que fixava em R\$10.000,00 a indenização por danos morais. **Ordem: 23. Número do Processo: 0000814-26.2018.5.19.0002 – ROT. Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada o advogado Átila Pinto Machado Júnior, OAB/AL 6123. **Resultado:** por maioria, rejeitar a preliminar de não conhecimento do apelo autoral, arguida em contrarrazões e, meritoriamente, dar-lhe provimento parcial para: a) condenar a ré a pagar indenização por danos morais no montante de R\$2.000,00, bem como determinar que seja observada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

a Súmula nº 439, do TST; e b) excluir os honorários advocatícios em favor do patrono do réu. De ofício, condenar a reclamada ao pagamento dos honorários de sucumbência, à razão de 10% do valor da condenação, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que fixava em R\$5.000,00 o valor da indenização por danos morais. **Ordem: 1. Número do Processo: 0000010-97.2019.5.19.0010 – RORSum. Relator: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, conhecer o recurso ordinário e dar-lhe provimento parcial para, alterando a sentença: 1) excluir a condenação em indenização por danos morais decorrente do não recolhimento de FGTS; 2) reduzir para R\$ 500,00 o valor da indenização por danos morais decorrente do não pagamento de verbas rescisórias. Custas processuais reduzidas e fixadas em R\$206,22. **Ordem: 4. Número do Processo: 0000102-90.2019.5.19.0005 – ROT. Relator: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por deserção. **Ordem: 5. Número do Processo: 0000114-39.2019.5.19.0059 – ROT. Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário do Município de Penedo. **Ordem: 9. Número do Processo: 0000194-12.2019.5.19.0056 – ROT. Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal, por falta de ataque aos fundamentos da sentença; conhecer do recurso ordinário autoral e, meritariamente, dar-lhe provimento parcial para: a) declarar que é devida 1 hora de intervalo intrajornada por dia laborado, com os adicionais e reflexos já concedidos na sentença; e b) determinar a confecção de novo cálculo, com esteio na evolução salarial do reclamante, integrada do salário básico, adicional de periculosidade e produção, no que couber, restando-se mantidos os demais parâmetros de liquidação fixados na sentença. **Ordem: 10. Número do Processo: 0000198-83.2018.5.19.0056 – ROT. Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 11. Número do Processo: 0000259-48.2019.5.19.0010 – ROT. Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. **Ordem: 12. Número do Processo: 0000260-80.2019.5.19.0059 – RORSum. Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e dar-lhe provimento para, modificando a decisão de primeiro grau, declarar a competência da Vara do Trabalho de Penedo/AL para processar e julgar o feito. Custas invertidas, calculadas sobre o valor atribuído à causa na exordial. **Ordem: 13. Número do Processo: 0000279-86.2019.5.19.0059 – RORSum. Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário obreiro para, modificando a decisão de primeiro grau, declarar a competência da MM. Vara do Trabalho de Penedo/AL, determinando que o feito ali seja instruído, processado e julgado. Custas invertidas, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial. **Ordem: 15. Número do Processo: 0000312-14.2014.5.19.0007 – AP. Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 16. Número do Processo: 0000327-13.2019.5.19.0005 – ROT. Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e das respectivas contrarrazões para, no mérito, negar provimento ao apelo. Custas mantidas. **Ordem: 17. Número do Processo: 0000412-65.2018.5.19.0059 – AIRO. Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento em recurso ordinário. **Ordem: 18. Número do Processo: 0000438-79.2019.5.19.0010 – ROT. Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença de origem, acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios ao advogado do autor, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, que for apurado em liquidação de sentença. Custas mantidas. **Ordem: 19. Número do Processo: 0000499-58.2019.5.19.0003 – ROT. Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inconstitucionalidade "incidenter tantum" do artigo 791-A da CLT e, reformando a sentença, excluir a condenação do reclamante ao pagamento de honorários advocatícios decorrentes da sucumbência. Custas mantidas. **Ordem: 20. Número do Processo: 0000507-57.2018.5.19.0007 – ROT. Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro para, no mérito, reconhecendo o cerceamento de defesa, declarar a nulidade processual, a partir do ato de indeferimento da oitiva das testemunhas (ID bc93570), com base no art. 5º, LV da Constituição Federal, determinando o retorno dos autos à Vara de Origem a fim de que seja realizada a instrução processual respectiva, prosseguindo no julgamento do feito como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais pleitos recursais, inclusive o apelo ordinário patronal. Custas mantidas, para os fins de direito. **Ordem: 21. Número do Processo: 0000609-07.2017.5.19.0010 – ROT. Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários patronal e autoral e, meritoriamente, negar provimento àquele e dar provimento parcial a este para: a) declarar que a indenização substitutiva do seguro desemprego é no valor de R\$ 3.600,00; e b) condenar o réu a pagar a indenização substitutiva do PIS, no valor de R\$ 4.913,33, o qual deve ser corrigido a partir de agosto de 2016. **Ordem: 22. Número do Processo: 0000641-87.2018.5.19.0006 – ROT. Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo. **Ordem: 24. Número do Processo: 0000843-10.2015.5.19.0058 – AP. Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao apelo para declarar a nulidade de todos os atos executórios praticados pelo juízo singular a partir da decisão de ID 40f605b, e determinar a liberação imediata dos valores bloqueados das contas da agravante, sem prejuízo de que o incidente de descon sideração da personalidade jurídica da empresa executada possa ser regularmente instaurado, mediante provocação da parte interessada. **Ordem: 25. Número do Processo: 0000875-10.2018.5.19.0058 – ROT.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso patronal para negar-lhe provimento. **Ordem: 26. Número do Processo: 0000939-50.2016.5.19.0006 – ROT. Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos apelos e das respectivas contrarrazões e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso obreiro para: a) considerando cumprida a jornada de 06h50 a 19h15, de segunda a sexta, e de 06h50 às 17h aos sábados e em dois domingos por mês, além de feriados nacionais, sempre com 1h de intervalo, deferir ao reclamante, por todo o contrato, horas extras, assim consideradas aquelas trabalhadas após a 8ª diária ou 44ª semanal, com adicional de 50%, domingos em dobro e feriados em dobro, tudo com reflexos em aviso prévio, gratificações natalinas, férias + 1/3, FGTS + 40%, repouso semanal remunerado, sendo calculado o principal sobre todas as verbas de caráter salarial; b) deferir os reflexos da diferença salarial decorrente de equiparação em aviso prévio, gratificações natalinas, férias + 1/3 e FGTS + 40%; c) deferir a incidência do FGTS sobre os seguintes acessórios: aviso prévio, FGTS + 40%, férias +1/3 e 13º salários, considerando que foram majorados pelos reflexos da integração do salário in natura; e dar provimento parcial ao apelo patronal para: d) excluir da condenação o pagamento de adicional de transferência; e) excluir a previsão de citação automática da sentença, determinando-se que a execução se processe na forma dos artigos 878 e seguintes da CLT; e f) excluir a multa de 2% sobre o valor da causa, por embargos protelatórios. Valor da condenação arbitrado em R\$ 20.000,00 para os efeitos legais, sobre o qual incidem custas de R\$ 400,00. **Ordem: 27. Número do Processo: 0000963-76.2010.5.19.0010 – AP. Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, por falta de delimitação de valor, nos termos do §1º, do art. 897, da CLT. **Ordem: 28. Número do Processo: 0001038-46.2018.5.19.0007 – RORSum. Relator: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para, alterando a sentença, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pelo reclamante. **Ordem: 29. Número do Processo: 0001080-53.2015.5.19.0055 – AP. Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, não conhecer dos agravos de petição, por incabimento. **Ordem: 30. Número do Processo: 0001115-55.2018.5.19.0007 – RORSum. Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos ordinários interpostos. **Ordem: 31. Número do Processo: 0001134-55.2018.5.19.0009 – ROT. Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o refazimento dos cálculos de liquidação em estrita observância ao comando sentencial, nos termos da fundamentação supra, e esclarecer que o índice de correção que deve ser aplicado é o IPCA-E no período de 25.3.15 a 10.11.2017, atualizando-se o restante do período contratual não prescrito pela TR. e, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a primeira reclamada deverá devolver a CTPS obreira, devidamente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

anotada, em 5 dias da intimação para tanto, após a publicação desta decisão, sob pena de aplicação das penalidades já previstas na primeira instância. Custas reduzidas para R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). **Ordem: 33. Número do Processo: 0001490-88.2018.5.19.0061 – ROT. Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para condenar a reclamada no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 10% sobre o valor condenatório. Valores da condenação e das custas mantidos. **Ordem: 34. Número do Processo: 0002709-73.2017.5.19.0061 – ROT. Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do apelo patronal e do apelo adesivo obreiro, exceto na matéria "justiça gratuita" e "atualização do débito trabalhista", por ausência de interesse recursal e, no mérito, dar provimento parcial ao apelo patronal para excluir os reflexos dos intervalos do art. 384 da CLT sobre multa fundiária, determinar a aplicação do art. 58, §1º, da CLT às variações da marcação de ponto, determinar a aplicação da Súmula 340 do TST, e manter a aplicação do IPCA-E apenas no período de 25.03.15 a 10.11.2017, atualizando-se o restante do período pela TR; e, dar provimento parcial ao apelo adesivo obreiro para, no desempenho da função de assistente de gerente (período imprescrito até 01.11.2013), deferir o pagamento da 7ª e 8ª horas como extras, com adicional de 50%, divisor 180 e repercussões em repouso semanal remunerado, 13º, férias com 1/3 e depósitos do FGTS, e todas essas parcelas somadas, em FGTS; neste caso (jornada de 6h), considerar-se-á suprimido o intervalo do art. 384 quando não concedido após a sexta hora de labor. Em ambos os casos (horas extras por sobrejornada ou por supressão intervalar) deve-se atentar aos seguintes padrões de liquidação, além de outros estatuídos na sentença desde que não conflitantes com os que seguem: observe-se os dias de efetivo exercício conforme controles de jornada, e a evolução salarial; aplica-se o art. 58, §1º, da CLT, quanto às variações da marcação de ponto, e a Súmula 340; divisor 180 ou 220 conforme o período da apuração. Novo valor da condenação arbitrado em R\$ 50.000,00, para os efeitos legais, incidindo custas de R\$ 1.000,00. **Ordem: 35. Número do Processo: 0140000-13.2008.5.19.0003 – AP. Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 40. Número do Processo: 0001457-91.2017.5.19.0010 – ROT. Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal, ante a sua deserção. **Ordem: 41. Número do Processo: 0002114-74.2017.5.19.0061 – ROT. Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos apelos e das respectivas contrarrazões e, no mérito, dar provimento parcial ao apelo patronal para: a) excluir o pagamento de horas intervalares nos dias em que a diferença entre o intervalo gozado e o legalmente devido não ultrapasse cinco minutos, conforme registros de ponto, sendo devido o intervalo na ausência do registro de frequência sobre todos os dias trabalhados conforme escala contratual (labor diário de 14h às 22h da admissão até 07.12.2013, e em regime 12x36 de 08.12.2014 até a dispensa); b) estabelecer os critérios de liquidação do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

pagamento de feriados laborados conforme fundamentação; e c) reduzir para R\$ 4.000,00 a indenização por danos morais; e, dar provimento ao apelo adesivo obreiro para condenar os réus no pagamento de horas extras, assim consideradas, na forma da exordial, aquelas acima da 8ª diária ou 44ª semanal no período de 17.09.2013 a 30.11.2013 e, no restante do contato, as laboradas acima da 12ª diária, em ambos os casos com adicional de 50% e integrações no 13º salário, aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS + 40%, conforme cartões de ponto e aplicando as disposições da Súmula 366 do TST; inexistindo registro de frequência de determinado mês, considere-se a quantidade de horas extras do mês anterior ou posterior, conforme seja mais benéfico ao reclamante. Diante da sucumbência recíproca, mantidos os valores da condenação e das custas, para os fins de direito. **Ordem: 42. PROCESSO nº 0000059-91.2019.5.19.0058 (ED). RELATOR: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, condenando o embargante, de ofício, ao pagamento da multa de 2%, calculada sobre o valor atualizado da causa, por embargos procrastinatórios. **Ordem: 43. PROCESSO nº 0000118-70.2019.5.19.0061 (ED). RELATOR: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios patronais e, meritoriamente, acolhê-los para, sanando contradição, declarar que, por maioria, foi mantida a indenização por danos morais na quantia de R\$ 20.000,00 e, sanando omissão, declarar que o novo valor da condenação é R\$ 22.000,00 e que as custas processuais são R\$ 440,00, para os fins de direito. **Ordem: 44. Número do Processo: 0000220-72.2019.5.19.0003 – ED. Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 45. PROCESSO nº 0000223-84.2018.5.19.0060 (ED). RELATOR: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 46. PROCESSO nº 0000263-60.2018.5.19.0062 (ED). RELATORA: VANDA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 47. PROCESSO nº 0000298-40.2017.5.19.0002 (ED). RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os embargos opostos; rejeitar os embargos do reclamado e acolher parcialmente os embargos da reclamante para, sanando a omissão apontada, deferir o adicional de insalubridade (e seus reflexos no aviso prévio, férias com 1/3, depósitos do FGTS e 13º salário), no período não alcançado pelo manto da prescrição quinquenal (período posterior a 14.03.2012 até 22.07.2014). **Ordem: 48. PROCESSO nº 0000317-40.2017.5.19.0004 (ED). RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer os embargos declaratórios, salvo quanto a multa de 40% do FGTS e depósitos de todo o período contratual, por ausência de interesse recursal e acolhê-los parcialmente para determinar: a) que nos períodos de safra (setembro a fevereiro) sejam consideradas como extras as horas de labor que ultrapassarem 8 horas diárias e 44 horas semanais, incidindo o divisor 220. Contudo, nos períodos de entressafra (março a agosto), sejam consideradas como extras as horas que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

excederem ao limite de 6 horas diárias e 36 horas semanais, com aplicação do divisor 180. b) que o adicional de insalubridade integre a remuneração do obreiro para todos os efeitos legais. **Ordem: 49. PROCESSO nº 0000439-22.2018.5.19.0003 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios patronais e acolhê-los para, sanando erro material e sem lhes dar efeito modificativo, declarar que, no acórdão sob ID e079a52, onde consta R\$ 25.000,00", deve ser lido "R\$ 10.000,00". **Ordem: 50. PROCESSO nº 0000535-54.2018.5.19.0062 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los. **Ordem: 51. PROCESSO nº 0000557-94.2018.5.19.0262 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los em parte para declarar que resta mantida a condenação ao pagamento da indenização por danos materiais (pensão vitalícia), contudo haverá a aplicação do redutor de 30% (trinta por cento), nos moldes dos "PARÂMETROS DE CÁLCULO" expostos na fundamentação desta decisão, a qual integra este dispositivo, como se nele estivesse transcrita. **Ordem: 52. PROCESSO nº 0000606-33.2018.5.19.0005 (ED). RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 53. PROCESSO nº 0000669-77.2017.5.19.0010 (ED). RELATOR: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios, condenando o embargante ao pagamento de multa (indenização) de 2% sobre o valor atualizado da causa, reversível à parte autora, na forma do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. **Ordem: 54. PROCESSO nº 0000759-72.2016.5.19.0058 (ED). RELATOR: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer os embargos declaratórios e acolhê-los parcialmente para, sanando omissão, acrescer ao julgado de ID ef07cf9, nos termos da fundamentação, a negativa de provimento ao pleito patronal de exclusão da expedição de ofícios ao INSS. **Ordem: 55. PROCESSO nº 0000902-90.2018.5.19.0058 (ED). RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 56. PROCESSO nº 0001024-56.2018.5.19.0009 (ED). RELATOR: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los parcialmente para, sem lhes dar efeito modificativo e sanando omissão: a) declarar a manutenção da indenização por danos morais, no valor de R\$ 20.000,00; e b) declarar a improcedência do pleito de honorários sucumbenciais ao patrono do réu. **Ordem: 57. PROCESSO nº 0001052-93.2017.5.19.0062 (ED). RELATOR: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração para sanar erro material e acrescer ao acórdão de a313420 a fundamentação supra, mantendo a improcedência do recurso ordinário conjunto patronal. **Ordem: 58. PROCESSO nº 0001154-60.2015.5.19.0006 (ED/ROT). RELATOR: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os declaratórios das reclamadas e da reclamante. **Ordem: 60. PROCESSO nº 0001218-48.2016.5.19.0002 (ED). RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

condenando a embargante na multa prevista no art. 1.026, §2º, do NCPC, no percentual de 2% sobre o valor atribuído à causa, por utilizar-se de embargos com o intuito de protelar o andamento do feito. **Ordem: 61. PROCESSO nº 0001218-94.2018.5.19.0061 (ED). RELATOR: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 62. PROCESSO nº 0001277-12.2016.5.19.0010 (ED). RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 63. PROCESSO nº 0001380-88.2017.5.19.0008 (ED). RELATOR: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 64. PROCESSO nº 0001830-77.2016.5.19.0004 (ED). RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo reclamante e pelo reclamado. **Ordem: 65. PROCESSO nº 0002244-73.2017.5.19.0058 (ED). RELATOR: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por maioria, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que impunha, ao embargante, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos art. 793-C da CLT, inserido pela Lei nº 13.467/17, por litigância de má-fé, a ser revertida em favor da reclamante. Findados os julgamentos e como nada mais houvesse a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador-presidente da Turma encerrou a presente sessão às 11h45m. E, para constar, lavrei a presente ata, que foi lida e aprovada, nos termos do art. 81, II, a, do Regimento Interno desta Corte, na 33ª Sessão ordinária da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região do ano de 2019, realizada no dia 10 de outubro deste, sem ressalvas, autenticada por mim, Raphaela Cintya Matos Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma _____ e pelo Exmo. Senhor Desembargador-presidente da Turma José Marcelo Vieira de Araújo _____. **Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023.**
ORIGINAL ASSINADA